Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

Latache 1962 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 53.328.690/0001-79

(Administrado pela REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações Contábeis em 30 de junho de 2025 acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

Latache 1962 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 53.328.690/0001-79
Administrado pela REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstrações financeiras
Exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis	3 – 6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado do período	8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações contábeis	11 – 31

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

Relatório de Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Aos Administradores e quotistas
Latache 1962 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Latache 1962 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Latache 1962 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de junho de 2025, o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis à Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Processo de investigação independente

Conforme nota explicativa nº 22, às demonstrações contábeis, a Administradora do Fundo foi citada em uma investigação conduzida pelo Ministério Público Federal e Polícia Federal denominada "Carbono Oculto". Nesse contexto, a Administradora declara que vem colaborando com as investigações e até o momento não foram identificadas evidências de irregularidades. Entretando, como o processo de investigação conduzido pelas autoridades públicas federais ainda está em andamento, inicialmente não há evidência de citação do Fundo no processo de investigação, bem como não foram identificadas quaisquer irregularidades relacionadas a ele, existem incertezas sobre os futuros desdobramentos e seus eventuais efeitos. As demonstrações contábeis do Fundo não contemplam quaisquer ajustes relacionados a este assunto. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Aplicação em cotas de fundos de investimentos

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria: O Fundo tem como objetivo o investimento em cotas de fundos de investimentos, cujo saldo representava 99,79% de seu patrimônio líquido. Devido a relevância dessa aplicação, tornou-se necessário a avaliação das premissas utilizadas na sua mensuração, consideramos que este item é um assunto significativo de auditoria. **Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos procedimentos de auditoria, para abordar a relevância desse investimento e as premissas utilizadas na sua mensuração, entre outros, contemplaram; (a) comparação das quantidades de cotas do Fundo com os respectivos documentos societários (regulamento, atas, outros); (b) comparação do valor do investimento registrado com o preço divulgado pelo administrador do fundo investido, avaliando seu adequado registro e verificando se as respectivas valorizações e desvalorizações; (c) comparação da posição da carteira com os respectivos extratos do fundo, analisando se estes relatórios conferem com a titularidade dos ativos do Fundo, juntamente com a verificação dos comprovantes de liquidação financeira de aquisição e vendas; e (d) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo, descritos em notas explicativas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para reconhecimento dos ativos e o resultado obtido no período findo em 30 de junho de 2025 foram adequados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações contábeis comparativas

As demonstrações contábeis correspondentes ao período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, foram por nós examinadas e o relatório emitido em 26 de setembro de 2024, não continha ressalva.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

Assinado por:
Luiz Carlos Soares da Silva
5560E4A43B5144C...

Luiz Carlos Soares da Silva
Contador CRC 1SP-228.054/O-4

Conatus Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP-037.537/O-1

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

LATACHE 1962 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 53.328.690/0001-79

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações da posição financeira
Exercício findo em 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	Em 30 de junho de 2025		
	Quantidade	Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades		**200**	**0,35%**
Banco conta movimento		200	0,35%
Títulos e valores mobiliários	**327.391**	**56.722**	**99,79%**
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	**38.800**	**42.331**	**74,47%**
Latache High Yield FIDC NP	38.800	42.331	74,47%
Cotas de fundo de investimento em renda fixa	**288.591**	**14.391**	**25,32%**
BTG Pactual Yield DI FIRF Referenciado CP	288.591	14.391	25,32%
Outros créditos		**34**	**0,06%**
Despesas antecipadas		10	0,02%
Outros valores a receber		24	0,04%
Total do Ativo		**56.957**	**100,21%**
Valores a pagar		**117**	**0,21%**
Taxa de administração		25	0,05%
Taxa de gestão		78	0,14%
Taxa de performance		13	0,02%
Patrimônio líquido		**56.840**	**100,00%**
Patrimônio Líquido e passivo		**56.957**	**100,21%**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

LATACHE 1962 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 53.328.690/0001-79

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

	30/06/2025	24/01/2024 a 30/06/2024
Direitos Creditórios	**2.219**	**127**
Resultado com direitos creditórios	2.219	127
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	**4.125**	**689**
Resultado com cotas de fundos de investimento	4.125	689
Demias Receitas	**2**	**-**
Outras receitas	2	-
Demais Despesas	**(734)**	**(88)**
Taxa de administração	(136)	(63)
Taxa de gestão	(211)	-
Taxa de performance fee	(355)	(10)
Taxa Anbima	(2)	(7)
Taxa de fiscalização - CVM	(10)	(6)
Auditoria	(12)	-
Outras despesas	(8)	(3)
Resultado do Exercício/Período Pertencente aos Detentores de Cotas Classificadas no PL	**5.612**	**728**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

LATACHE 1962 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 53.328.690/0001-79

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	30/06/2025	24/01/2024 a 30/06/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**21.228**	**-**
Total de 20.500,000000 cotas a R$ 1.035,525872 cada	21.228	-
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no Patrimônio Líquido	**5.612**	**728**
Cotas emitidas no exercício/período	**30.000**	**20.500**
Emissão de 24.546,142553 cotas	30.000	-
Emissão de 20.500,000000 cotas	-	20.500
Patrimônio líquido no final exercício/período	**56.840**	**21.228**
Total de 45.046,142553 cotas a R$ 1.261,815416 cada	56.840	-
Total de 20.500,000000 cotas a R$ 1.035,525872 cada	-	21.228

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

LATACHE 1962 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 53.328.690/0001-79

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

	30/06/2025	24/01/2024 a 30/06/2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	(13.144)	(38.675)
Venda de direitos creditórios	15.736	-
Recebimento de direitos creditórios	4.188	34.240
Aplicação em cotas de fundos de investimento	(86.731)	(50.526)
Resgate em cotas de fundos de investimento	49.900	34.643
Pagamento de taxa de administração	(132)	(41)
Pagamento de taxa de gestão	(277)	-
Pagamento de taxa CVM	(13)	(13)
Pagamento de taxa de performance	(198)	(10)
Pagamento de auditoria	(12)	-
Demais pagamentos/recebimentos	799	(34)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(29.884)**	**(20.416)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas emitidas	30.000	20.500
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**30.000**	**20.500**
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**116**	**84**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício/Período	84	0
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício/Período	200	84
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**116**	**84**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

Latache 1962 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 53.328.690/0001-79

Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 34.829.992/0001-86

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis
Exercício findo em 30 de junho de 2024 e período de 24 de janeiro de 2024 (Início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo Latache 1962 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. A comunhão de seus recursos são destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, tendo iniciado suas operações em 24 de janeiro de 2024. O Fundo tem prazo indeterminado de duração.

O Público-Alvo do Fundo são investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021, conforme alterada e demais disposição legais e regulamentares vigentes.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos do Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

A gestão do Fundo é realizada pela Latache Gestão de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela administradora do Fundo em 26 de setembro de 2025.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa de equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de 90 dias ou menos, a partir da data de contratação, sujeitas a um risco insignificante de alteração do valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborado pelo método direto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados, diariamente, pelo respectivo valor da cota divulgado pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas estão apresentadas na Demonstração do Resultado em rendas com aplicações em cotas de fundos de investimento.

e) Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;e

(ii) **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia de apuração dos valores dos direitos creditórios será de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM nº 489/11.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

4.1 Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

	Saldo em 30/06/2025		
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	Valor unitário (R$)	Quantidade	Valor de mercado
Latache High Yield FIDC NP (i)	1.091,010054	38.800	42.331
Total		**38.800**	**42.331**

(i) LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP - CNPJ: 33.554.498/0001-93

O Fundo Latache High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados FIDC NP (“Fundo”) é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM n° 356/01 e a Instrução De CVM n° 444/06, sendo uma comunhão

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, iniciou suas operações em 06 de dezembro de 2019. O Fundo tem prazo indeterminado de duração.

O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, definidos como tal no artigo 9-A pela Instrução CVM nº 554/14, editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Profissionais para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição (i) aquisição de direitos creditórios dos respectivos cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, prerrogativas, e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, observados o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Fundo; e (ii) ativos financeiros, conforme a política de investimento estabelecida no Regulamento do Fundo.

O Fundo poderá estabelecer Benchmark de rentabilidade, sem que isto represente, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora ou da Administradora.

As demonstrações financeiras do Fundo do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentaram o relatório dos auditores independentes emitido em 29 de abril de 2025, sem modificação de opinião.

4.2 Cotas de fundo de investimento em renda fixa

	Saldo em 30/06/2025		
Cotas de fundo de investimento em renda fixa	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade**	**Valor de mercado**
BTG Pactual Yield DI FIRF Referenciado CP (i)	49,866963	288.591	14.391
Total		**288.591**	**14.391**

(i) BTG PACTUAL YIELD DI FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO CRÉDITO PRIVADO - CNPJ: 00.840.011/0001-80

O BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Crédito Privado ("Fundo") foi constituído em 2 de outubro de 1995 sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

O Fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral que busquem performance referenciada às taxas de juros do mercado

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

interbancário.

As demonstrações financeiras do Fundo do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentaram o relatório dos auditores independentes emitido em 30 de março de 2025, sem modificação de opinião.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os direitos creditórios são aqueles de titularidade de cada Cedente, performados e/ou a performar, incluindo, mas não se limitando a: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, bem como aqueles decorrentes de ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais, incluindo precatórios e pré-precatórios; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliáriosrepresentativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.

a) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição:

I. deverão ter sido indicados pela GESTORA. Para que a cessão seja validada pela GESTORA em relação aos Critérios de Elegibilidade, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pela GESTORA; (ii) a GESTORA deverá confirmar a aprovação dos instrumentos constantes no relatório de processamento; e (iii) a GESTORA validará a cessão de acordo com os Critérios de Elegibilidade; e

II. somente poderão ceder os Direitos Creditórios as Cedentes com sede no Brasil.

b) Composição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Posição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 30/06/2024	Valor mercado	% s/PL
CCB - Cédula de crédito bancário	2.521	11,87%
Nota Comercial	2.041	9,61%
Total	**4.562**	**21,48%**

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

c) Classificação por emissor

CCB - Cédula de crédito bancário - Em 30/06/2024

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	2.514	24/06/2024	28/06/2025	2.521
Total	**2.514**			**2.521**

Nota comercial - Em 30/06/2024

Emitente	Quantidade	Data emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	2.041	28/06/2024	30/06/2024	2.041
Total	**2.041**			**2.041**

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
(=) Saldo inicial 30/06/2024	**4.561**
Aquisição de direitos creditórios	13.144
Venda de direitos creditórios	(15.736)
Recebimento de direitos creditórios	(4.188)
Resultado com direitos creditórios	2.219
(=) Saldo em 30/06/2025	**-**

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 24/01/2024	-
Aquisição de direitos creditórios	38.675
Recebimento de direitos creditórios	(34.240)
Resultado com direitos creditórios	127
(=) Saldo inicial 30/06/2024	**4.561**

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Durante o exercício de findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, não houve provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

f) Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024 não há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios.

6. INSTRUMENTOS FINNACEIROS DERIVATIVOS

É vedado ao realizar operações com o uso de derivativos que não sejam para fins exclusivos de hedge.

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. RISCOS

Fatores de risco

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, a Gestora, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Com base informada acima, os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas;

II Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativosintegrantes da carteira da Classe respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

III Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

IV Risco de concentração: A GESTORA buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite: i) a aquisição/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de Direitos Creditórios de apenas um Cedente. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações;

V Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada da Classe: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou pelos Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;

VI Risco de liquidação das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios;

VII Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

VIII Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso os ativos previstos na Aplicação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e o FUNDO não mantenha a proporção de 67% na Aplicação Mínima, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuará a receber o tratamento tributário

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação;

IX Risco operacional de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o CUSTODIANTE será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. O CUSTODIANTE poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o CUSTODIANTE tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

X Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe: Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa;

XI Risco operacional referente à verificação do lastro por amostragem: O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos;

XII Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela GESTORA na análise dos créditos. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

XIII Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes: Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios minimizar tais riscos não indicando Recebíveis de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes;

XIV Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

XV A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e o Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que os Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa ao resgate compulsório de Cotas nostermos do Regulamento;

XVI Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações;

XVII Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

XVIII Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas;

XIX Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: a Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais;

XX Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar). De acordo com sua política de investimento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do Devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão transferidos à Classe, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios transferidos à Classe podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios transferidos à Classe não se perfaça;

XXI Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento - Todos os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento serão verificados uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, após a Data de Aquisição e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe e do próprio Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da GESTORA, Cedente ou ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA, GESTORA, o CUSTODIANTE e os Cedentes não se comprometem a ajustar carteira da Classe, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição;

XXII Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedoresrealizarem os pagamentosreferentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, tanto no caso de cobrança ordinária, como no de cobrança judicial e extrajudicial, os Cedentes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Contudo, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade da ADMINISTRADORA, GESTORA e do CUSTODIANTE em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão.

XXIII Risco de Conflito de Interesses: a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantêm mecanismos e sistemas

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a ADMINISTRADORA e GESTORA de recursos de terceiros, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas;

XXIV Riscos provenientes do uso de Derivativos. Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, a Classe poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pela Classe, o que poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais para a Classe e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista;

XXV Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. A concessão de crédito pelo Cedente observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, e a natureza do Direito Creditório, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe;

XXVI Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. A Gestora, ou o agente de cobrança (se houver), adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

XXVII Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento;

XXVIII Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados dos Cedentes caso estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

cessão em decorrência da situação em que se encontram os Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima;

XXIX Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto;

XXX Risco de intervenção ou liquidação judicial da ADMINISTRADORA. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da ADMINISTRADORA, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da ADMINISTRADORA, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

XXXI Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo;

XXXII Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela ADMINISTRADORA. Há a possibilidade de a Classe contratar operações com: (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da ADMINISTRADORA, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da GESTORA; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou pelas pessoas a elesligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos à Classe;

XXXIII Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da GESTORA e da ADMINISTRADORA, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de taisrestrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista; e
XXXIV Demais riscos: Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem:

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

(i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

8. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a) Características gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

b) Emissão das cotas

As Cotas possuíram valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Adminsitradora.

No exercício findo em 30 de junho de 2025, foram integralizadas 24.546,142553 cotas no montante de R$ 30.000.

Durante o período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, foram integralizadas 20.500,000000 cotas no montante de R$ 20.500.

c) Amortização e resgates

Os Cotistas poderão requerer as amortizações e o resgate de suas Cotas apenas de acordo com o respectivo suplemento de emissão.

No exercício findo em 31 de junho de 2025 e no período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, não houve amortizações/resgates.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA, GESTÃO E PERFORMANCE

Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

(i) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Os valores fixos indicados acima serão reajustados anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração.

Pelos serviços de gestão será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Gestão"):

(i) Remuneração da GESTORA: uma parcela fixa da taxa de gestão equivalente a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, calculada tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO; e

(ii) O FUNDO cobrará também uma parcela variável da taxa de gestão equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o que, em cada mês, exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado do CDI em relação ao resultado do FUNDO ("Taxa de Performance").

A Taxa de Gestão será pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

No exercício findo em 30 de junho de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram de R$ 136, a título de taxa de gestão foram de R$ 211 e a título de taxa de performance foram de R$ 355.

No período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram de R$ 63, a titulo de taxa de performance foram de R$ 10 e Não houve provisionamento de despesas a título de taxa de gestão.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

10. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

Os serviços de custódia qualificada do Fundo serão prestados pela Administradora.

11. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

- **Gestão:** Latache Gestão de Recursos Ltda.
- **Custódia, controladoria, distribuição e escrituração de Cotas:** Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Administradora.

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos do Fundo referente ao exercício findo em 30 de junho de 2025 e ao período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024 são os seguintes:

	30/06/2025	Encargos % s/ PL
Despesas	**(734)**	**2,45**
Taxa de administração	(136)	0,45
Taxa de gestão	(211)	0,70
Taxa de performance fee	(355)	1,19
Taxa Anbima	(2)	0,01
Taxa de fiscalização - CVM	(10)	0,03
Auditoria	(12)	0,04
Outras despesas	(8)	0,03
Patrimônio líquido médio		**29.990**

	24/01/2024 a 30/06/2024	Encargos % s/ PL
Despesas	**(89)**	**0,40**
Taxa de administração	(63)	0,29
Taxa de performance fee	(10)	0,05
Taxa Anbima	(7)	0,03
Taxa de fiscalização - CVM	(6)	0,03
Outras despesas	(3)	0,01
Patrimônio líquido médio		**20.861**

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A evolução demonstrada abaixo refere a evolução das cotas do exerício findo em 30 de junho de 2025:

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

Data	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade do Fundo	
			Mensal (%)	Acumulada (%)
30/06/2024	21.117	1.035,525872	-	-
31/07/2024	21.396	1.050,971398	1,49	1,49
30/08/2024	21.698	1.065,664831	1,40	2,91
30/09/2024	21.992	1.079,180588	1,27	4,22
31/10/2024	22.327	1.109,085120	2,77	7,10
29/11/2024	22.947	1.145,751249	3,31	10,64
31/12/2024	23.716	1.167,380586	1,89	12,73
31/01/2025	24.103	1.186,149256	1,61	14,55
28/02/2025	24.373	1.200,901148	1,24	15,97
31/03/2025	24.621	1.207,688745	0,57	16,63
30/04/2025	43.076	1.230,088745	1,85	18,79
30/05/2025	55.811	1.246,954040	1,37	20,42
30/06/2025	56.475	1.261,815416	1,19	21,85

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de Cotas possuídas por cada cotista.

15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024 o Fundo possuía saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

a) Despesas e exigibilidades com parte relacionada

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
30/06/2025				
Taxa de administração	25	(136)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de gestão	78	(211)	Latache Gestão de Recursos Ltda	Gestora
Taxa de performance	13	(355)	Latache Gestão de Recursos Ltda	Gestora
	117	**(702)**		

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
24/01/2024 a 30/06/2024				
Taxa de administração	22	(63)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de performance	-	(10)	Latache Gestão de Recursos Ltda	Gestora
	22	**(73)**		

b) Aplicações com parte relacionada

No exercício findo em 30 de junho de 2025, o Fundo possuía cotas de fundo de investimento cuja administração e gestão são realizados por partes relacionadas no montante de R$ 42.331.

16. TRIBUTAÇÃO

a. **Imposto de renda**

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das Cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
j. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
k. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
l. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. **IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)**

O art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto nº 6.306/07") determina a incidência de IOF à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das Cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, que na defesa dos direitos dos cotistas contra a administração do Fundo.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

18. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

Em atendimento à Resolução CVM n° 162, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 162"), registre-se que a Administradora, no período em questão, não contratou nem teve serviços prestados pela Auditoria Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% (cinco por cento) do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 24 de janeiro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, não ocorreram deliberações em assembleia.

21. OUTROS ASSUNTOS

a) Impactos relacionados a invasão russa na Ucrânia

A invasão russa na Ucrânia, juntamente com a imposição de sanções internacionais, tem um impacto económico generalizado. Os negócios no Brasil podem ser severamente impactados pela interrupção da cadeia de suprimentos, volatilidade do mercado, risco de pagamento e aumento dos custos de commodities resultantes da invasão. O impacto é agravado pela decisão de algumas empresas globais de limitar ou cessar as operações na Rússia.

Na presente data destas demonstrações financeiras, o contexto descrito acima não gerou impactos relevantes nas referidas demonstrações financeiras do Fundo.

b) Resolução CVM nº 175

Em 23 de dezembro de 2022 a CVM emitiu a Resolução CVM nº 175, alinhada com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), no que se refere às operações dos fundos de investimentos regulados por essa Autarquia, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do gestor e do administrador dos fundos. A referida Resolução entra em vigor em outubro de 2023, quando todos os fundos de investimento em atividade na data de emissão da norma, serão automaticamente transformados em fundos de classe única de Cotas e devem adaptar-se integralmente às suas disposições até 31 de dezembro de 2024.

c) Resolução CVM nº 181

Em 28 de março de 2023 a CVM emitiu a Resolução CVM nº 181, que promove alterações pontuais e prorroga o início de vigência da Resolução CVM 175 para 02/10/2023. As postergações incluem a adaptação do estoque dos FIDC hoje em funcionamento normal ao novo marco regulatório, que passa de 01/12/2023 para 01/04/2024, mas o prazo final de adaptação de toda a indústria continua sendo 31/12/2024.

d) Resolução CVM nº 184

Em 31 de maio de 2023 foi publicada a Resolução 184, que altere a Resolução 175, que faz alterações pontuais na Resolução 175, que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove Anexos Normativos à norma.

§ à inclusão da política de voto em assembleia de titulares de valores mobiliários dentre as informações que devem ser disponibilizadas aos cotistas, nos termos do art. 47 da parte geral da Resolução;
§ à revogação do inciso III do art. 13 do Anexo Normativo I, que trata dos fundos de investimento financeiro – FIF, que passa a restar coberto pela regra geral, conforme acima referido; e
§ a um refinamento para harmonização textual relacionado aos dispositivos que tratam da temática ESG, resultando na substituição de “socioambiental” por “social, ambiental ou de governança” no parágrafo único do art. 49 e no inciso II do art. 60 da parte geral da Resolução.

A Administradora avaliou e entende que não há impactos na adequação do Fundo a resolução para o período auditado.

e) Medida Provisória nº 1.884, de 28 de agosto de 2023

O Presidente da República, em 28 de agosto de 2023, adotou a Medida Provisória nº 1.884, que altera as regras de tributação das aplicações em fundos de investimento de condomínio fechado, aplicando as mesmas regras e alíquotas em vigor relativa aos fundos de investimento de condomínio aberto, promovendo a isonomia entre eles.

Os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos, até o ano de 2023, à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos art. 2º ou art. 10, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de quinze por cento.

Docusign Envelope ID: 15165909-6485-41BB-B094-496E7D0D5FD9

f) Resolução CVM nº 200

Em 12 de março de 2024 foi publicada a resolução CVM 200/2024, que prevê a postergação dos prazos previstos na resolução CVM 175/2023, alterando o prazo para conclusão da adaptação dos fundos de investimento de 31/12/2024 para 30/06/2025.

22. EVENTOS SUBSEQUENTES

02/09/2025 – Ata Assembleia Geral de Cotistas aprova as deliberações tomadas por unanimidade, sem ressalvas ou restrições. Os cotistas aprovaram a substituição da atual administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora do Fundo pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 a partir da abertura do dia 3 de setembro de 2025 ("Data da Transferência").

28/08/2025 – Em atenção aos últimos acontecimentos, informamos que a REAG vem acompanhando, com a devida diligência, as solicitações e divulgações relacionadas à denominada Operação "Carbono Oculto", deflagrada pela Polícia Federal em 28 de agosto de 2025, colaborando com as autoridades competentes na apuração dos fatos.

Destacamos que ainda estamos em processo de análise e investigação detalhada, com o objetivo de verificar, com precisão, eventuais operações, contratos, investimentos, estruturas societárias e possíveis relações comerciais, contratuais, societárias ou de qualquer outra natureza com as operações objeto de investigação.

A instituição também informa que mantém políticas, procedimentos e controles de Compliance e PLD/FTP alinhados às normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, e que está conduzindo uma análise e investigação detalhada da lista de pessoas físicas e jurídicas nominalmente apontadas como alvos da referida operação, com o objetivo de verificar, com precisão, eventuais operações, contratos, investimentos, estrutura societária e possíveis relações comerciais, contratuais, societárias ou de qualquer outra natureza.

As informações relacionadas à Operação e aos fundos que estão sendo investigados estão sendo apresentadas para as autoridades competentes e se encontram sob sigilo. Tão logo elas se tornem públicas e/ou tenhamos autorização para disponibilizá-las, divulgaremos nos termos da regulamentação aplicável.

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.ADMINISTRADORA

Marcos Ferreira Costa	**Alan Venturini Souza**
Diretor responsável	Contador SP-SP-302045/O